



**REVOGADA PELA RESOLUÇÃO N.º 12, DE 05 DE ABRIL DE 2017 – PUBLICADA
NO DJE 5953 DE 05 DE ABRIL DE 2017, PÁG. 5.**

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20170406.pdf>

RESOLUÇÃO N.º 24, DE 05 DE JUNHO DE 2013.

*Análise quanto ao valor da fotocópia fixado no
inciso IV, do art. 3º da Resolução n.º 35/2011.*

~~O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua
composição plenária, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a norma que disciplina o
procedimento de arrecadação do FUNDEJURR, especificamente, o valor do
serviço de fotocópia estabelecido no seu art. 3º, inciso IV do Poder Judiciário
do Estado de Roraima;~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo n.º 2013/6814;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º. Alterar a redação do inciso IV, do art. 3º, da Resolução n.º 35/2011, que
passa a ter a seguinte redação:~~

~~“Art. 3º. Omissis
(...)~~

~~IV – Fotocópia: R\$ 0,18 (dezoito centavos) por lauda fornecida, cujo valor será
atualizado em conformidade com as disposições contidas no Contrato de
Reprografia mantido pelo Tribunal, e divulgado pela Secretaria de Gestão
Administrativa por meio de Portaria.~~

~~Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se, registre-se e cumpra-se.~~

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente em exercício

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Membro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

Este texto não substitui o original publicado no DJe

Dr. JEFFERSON FERNANDES
Juiz Convocado

Dr. ERICK LINHARES
Juiz Convocado

Dr. EUCLYDES CALIL FILHO
Juiz Convocado

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Boa Vista, ed. 5044, p. 3, 06. Jun. 2013.

<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20130606.pdf>